

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**I – Objeto:** Dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET – SCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

#### **II - Caracterização da Situação que justifica a dispensa de licitação:**

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Considerando que, os serviços a serem prestados referentes ao “PROGRAMA SUASA” serão executados em parceria entre o consórcio CONSAD e os municípios consorciados interessados, cabendo ao CONSAD, coordenar o programa nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o consórcio CONSAD dispõe da necessidade da contratação de serviços de internet, para o desenvolvimento das atividades realizadas, bem como para a prestação de seus serviços aos municípios consorciados.

Considerando ainda que, o valor previsto para a contratação é inferior ao limite previsto na legislação, em especial, aquele para consórcio públicos, para dispensa de licitação;

Desta forma, a dispensa de licitação para a contratação do referido objeto, justifica-se em virtude de todo o exposto acima.

São Miguel do Oeste, 09 de janeiro de 2023.

Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira

### III - Justificativa do Preço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET – SCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E SUBSEQUENTES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet – SCM, para atender as necessidades do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD para o exercício de 2023 e subsequentes.	MÊS	12	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa TECHINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.242.701/0001-86, no valor mensal de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), gerando um total anual estimável de R\$ 1.438,80 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamento em anexo a este processo.

### IV – Dados do Fornecedor:

TECHINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.242.701/0001-86, Rua Primeiro de Maio, 822, centro, Município de Guaraciaba/SC, CEP: 89920-000.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação e ofertou o menor preço, o que caracteriza a proposta mais vantajosa ao CONSAD.

Registra-se também que o fornecedor já presta serviços ao consórcio, disponibilizando plano de internet e plano de telefonia fixa, que vem de encontro com as necessidades atuais da entidade.

#### **V – Da Prestação dos Serviços:**

Os serviços a serem prestados compreendem:

- a) Plano de Internet: TECHY HOME;
- b) Streaming sem lentidão;
- c) Roteador incluso em comodato;
- d) Conexão Confiável, 100% fibra óptica;
- e) Velocidade de 300Mbps (Download e Upload).

São Miguel do Oeste/sc., 09 de janeiro de 2023.

Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira

## **VI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

A Comissão de licitação verificou que o fornecedor **TECHINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.242.701/0001-86, Rua Primeiro de Maio, 822, centro, Município de Guaraciaba/SC, CEP: 89920-000, se encontra em dia com as certidões negativas, as quais encontram-se em anexo ao processo.

São Miguel do Oeste/SC., 09 de janeiro de 2023.

Sheila Inês Bieger  
Presidente da Comissão de Licitação

Carla Fernanda Sandri  
Membro

Christian Carpeggiani Giotto  
Membro

## **VII. ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal de Belmonte/SC

Presidente do CONSAD

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação, o Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº 03/2023 do CONSAD para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Miguel do Oeste/SC, 09 de janeiro de 2023.

Sheila Inês Bieger  
Presidente da Comissão de Licitação

## **VIII. TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com fundamento no art. 24, inciso II, c/c art. 23, parágrafo 8º da Lei n. 8.666/93, ratifico este processo de Dispensa de Licitação de nº 03/2023 e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Oeste/SC., 09 de janeiro .de 2023.

Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal de Belmonte/SC  
Presidente do CONSAD

## **IX. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Dispensa de Licitação em favor do fornecedor **TECHINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.242.701/0001-86, Rua Primeiro de Maio, 822, centro, Município de Guaraciaba/SC, CEP: 89920-000.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

São Miguel do Oeste/SC., 09 de janeiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal de Belmonte/SC  
Presidente do CONSAD



## **X. DA MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....**

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD , pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na ....., Estado ....., ....., neste ato representado pelo Sr. ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação nº 03/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET – SCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet – SCM, para atender as necessidades do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD para o exercício de 2023 e subsequentes.	MÊS			

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir da data da homologação e assinatura do contrato até o dia 31.12.2023
- 2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ ..... (.....), totalizando o valor do contrato em R\$ ..... (.....), para 12 (doze) meses, entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.
- 3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	VALOR
2023	5	33.90.39.99	R\$ 839,30

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o último dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e boleto bancário, em moeda corrente nacional, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O CONSAD não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO**

7.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Plano de Internet: TECHY HOME;
- b) Streaming sem lentidão;
- c) Roteador incluso em comodato;
- d) Conexão Confiável, 100% fibra óptica;
- e) Velocidade de 300Mbps (Download e Upload).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 8.2. Fornecer ao CONSAD sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- 8.3. Manter o CONSAD permanentemente informado sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 8.4. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 8.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- 8.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 8.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.
- 9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.
- 9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 11.3. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONSAD, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará a contratada sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:
  - 11.4.1. Advertência;
  - 11.4.2. Multa:

- a) 10% (dez por cento) em caso da não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

#### 11.4.3. Suspensão:

11.4.4. A licitante ficará suspensa de licitar e contratar com o CONSAD por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

#### 11.4.5. Declaração de inidoneidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

11.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Elisete Simioni (Diretora executiva do CONSAD), inscrita no CPF sob o nº 040.807.179-62, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste/SC, ..... de ..... de 2023.

São Miguel do Oeste/SC, ..... de ..... de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
CONTRATANTE  
Presidente do CONSAD  
CPF sob nº 796.019.609-53  
Prefeito do Município de Belmonte/SC

.....  
**Contratada**

**HENRIQUE COLUSSI GOMES**  
Assessor Jurídico do CONSAD



Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62**

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

**Carla Fernanda Sandri**

CPF: 054.545.059-43

**Christian Carpegiani Giotto**

CPF: 083.087.679-07